



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 27 de janeiro de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 038/2019** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITORA RELATORA CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA.**

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

Recebi no dia 08 do Mês de Janeiro  
do ano de 2020 às 15:50 horas

**Proc n. 038/2019**

Abdellu  
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

**Partida: SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE X SÃO PAULO CRYSTAL  
FUTEBOL CLUBE**

**Data: 29 de Setembro de 2019**

**Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apreentar pedido de **NOVA DENUNCIA E EXECUÇÃO** da multa pecuniária imposta em desfavor de **SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE** conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

## **I. DOS FATOS**

A 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, por unanimidade, nos termos do voto da relatora Camila Rodrigues



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Neves de Almeida Lima, decidiu pela imposição de multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (em reais) em desfavor da Sociedade Desportiva Queimadense.

Notificada da decisão e da necessidade do pagamento com a devida anexação do comprovante aos autos no prazo de 7 (sete) dias, a equipe condenada ficou-se inerte.

Eis o que importa relatar.

## **II – FUNDAMENTOS**

### **II.1 – DA DENUNCIA DA EQUIPE DA ESPORTIVA QUEIMADENSE POR INFRAÇÃO AO ART. 223, DO CBJD**

O clube que eventualmente sofrer condenação por meio do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol deve como prova de boa-fé e de atenção às decisões exaradas pelo respectivo ente, proceder com o pagamento das multas ou, se lhe interessar, com os devidos recursos previstos na legislação.

Mesmo diante da condenação e da comunicação a Sociedade Desportiva Queimadense deixou transcorrer o prazo de 7 dias para anexar o comprovante de pagamento, conforme se verifica no comunicado de folhas n. 25.

Verifica-se, destarte, a responsabilização pela prática da conduta omissiva prevista no artigo 223 do CBJD.

Eis o dispositivo mencionado:



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba



**Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva, ou determinada pela Justiça Desportiva** (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Nesse diapasão verifica-se que a equipe condenada deveria ter adotado as devidas providências para realizar o pagamento (e a comprovação nos autos) da decisão exarada pela 1ª Comissão Disciplinar.

Ressalte-se, por oportuno, que nas folhas de n. 25 dos autos, (comunicado enviado à entidade desportiva) fora disponibilizada conta da Federação Paraibana de Futebol para facilitar o cumprimento.

Inclusive, consta no mesmo documento a possibilidade de aplicação de nova multa, e utilização de meios executivos a serem impostos pelo relator para garantir o cumprimento da multa.

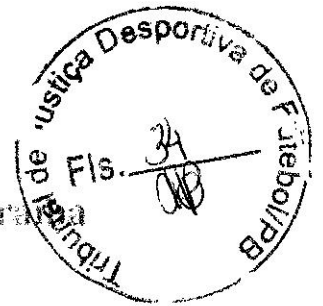
Nesse sentido, além da denuncia da equipe nos termos do art. 223 do CBJD, entende essa procuradoria, ser o caso de imposição dos meios legais de execução para obtenção do resultado pratico da decisão judicial outrora imposta.

### **III – DO PEDIDO**

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



1 – pelo **RECEBIMENTO de nova Denúncia em desfavor da SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE**, oportunidade em que, após a intimação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, nos termos do art. 223 do CBJD. Corroborando o exposto à equipe no comunicado, que sejam estabelecidos pelo relator, meios executivos aptos a garantir o pagamento da multa pecuniária.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito.

Nestes termos,

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2019.

**DELOSMAR MENDONÇA NETO**

**Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB**



36  
WD

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

**DESPACHO**

Em virtude de nova denúncia e execução formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 038/2019, distribuo o mesmo a Exma. Sra. Auditora **Dra. Camila Rodrigues Neves de Almeida Lima** designando-a Relatora do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 27/01/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.

**Paulo Guedes Pereira**

**Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB**